



KLD MAIS

KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.803.944/0001-01



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
a/c Sra Pregoeiro/Agente de contratação.

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2025
Processo administrativo nº 011/2025.

KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.803.944/0001-01, com sede na Rua Capitão Manoel Miranda, número 130, bairro São Paulo, na Cidade de Barreiras-BA, CEP 47.807-000, neste ato representado por seu Sócio proprietário o Sr. Eliezer Gomes de Almeida, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o número 0241098785, CPF número 137.617.495-20, vem, tempestivamente, com fulcro no item 11 e seguintes do edital, bem como art 165, inciso I, da lei 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Pregoeiro, em habilitar a empresas: PAULO MILHOMENS QUEIROZ, declarada vencedora nos lotes 1, 2, 5, 6, 9, 10, 11, 14, 16, 18 e 20, bem como em face da decisão de HABILITAÇÃO da empresa HARISON DE SOUZA MILHOMENS, declarada vencedora nos lotes 3, 4, 8, 12, 13, 15, 19 e 21, e também em face da decisão de Habilitação da empresa TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA, declarada vencedora no lote 17, o que faz pelas razões que passa a expor.

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação do disposto no Art. 165 da lei 14.133/2021 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital em seu item 11, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de intimação o ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

Dessa forma, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 14/03/2025. Nesse sentido, após a declaração de vencedor, foi aberto prazo para manifestação de recurso, onde a empresa recorrente devidamente e em campo próprio se manifestou tempestivamente.

Portanto, aberto o prazo em 14/03/2025, e a empresa recorrente manifestou intenção de recurso, e diante das situações a seguir descritas, o que deve ser revisto pelos motivos a serem expostos, logo, o prazo para interpor as razões recursais é de 3 dias, excluindo o dia inicial e incluindo o dia final, excluindo dias não úteis, o prazo final é dia 19/03/2025 às 23:59.



KLD MAIS

KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.803.944/0001-01



Portanto, de acordo com a data e horário do protocolo deste recurso, este resta comprovado ser tempestivo. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DAS RAZÕES DO RECURSO

I – DOS FATOS

No dia 12 de fevereiro de 2025 às 8:00, o município de Buritirama-BA abriu a sessão do Pregão eletrônico em epígrafe. Após cadastrar a proposta de preços concomitantemente aos documentos de habilitação no prazo legal, conforme rege o edital em seu item 5.6, a empresa ora recorrente aguardava a disputa ser iniciada para oferecer lances. A empresa ora recorrente disputou todos os lotes, com exceção do lote 7, e apresentou lances conforme a disputa descrita no sistema.

Após a fase de lances, as empresas arrematantes foram convidadas a apresentar amostras, e após aprovação das amostras o pregoeiro procedeu com o julgamento dos documentos de habilitação anexados pelos arrematantes.

Neste ponto, destacamos e aqui reconhecemos uma atuação brilhante do pregoeiro em relação aos documentos da empresa DISTRIMIX, haja vista que os vícios apresentados na documentação de habilitação da referida empresa sequer foram percebidos por quaisquer dos licitantes, além de inabilitar devidamente uma empresa local, demonstrando que o município de Buritirama-BA tem um compromisso com a lisura e estrita legalidade do processo licitatório promovido por ela, motivo pelo qual parabenizamos a atuação brilhante do pregoeiro.

Entretanto, em relação a decisão de habilitação das empresas PAULO MILHOMENS QUEIROZ, HARISON DE SOUZA MILHOMENS E TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA, discordamos da decisão do pregoeiro, pois as empresas não apresentaram todos os documentos exigidos no edital, motivo pelo qual tais empresas deveriam ter sido INABILITADAS.

Ocorre que as empresas acima declaradas vencedoras não comprovaram devidamente a habilitação jurídica, de acordo com o que reza no edital.

É importante destacar que o edital exige que, na parte da HABILITAÇÃO JURÍDICA, esta deve ser comprovada através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e em qualquer tipo de sociedade, o licitante deve apresentar TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU CONSOLIDAÇÃO, conforme podemos ver nesses termos

16.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Nesse sentido, demonstramos aqui o que faltou na documentação das referidas empresas:



KLD MAIS

KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.803.944/0001-01



A empresa HARISON DE SOUZA MILHOMENS não apresentou a alteração contratual de número 29105770374, que de acordo com a JUCEB se trata do ato de INSCRIÇÃO, ou seja, em outras palavras é a certidão de nascimento da empresa, e como não existe consolidação na habilitação jurídica da empresa, por esse motivo a empresa deve ser INABILITADA. Tal documento está no rol da junta comercial a qual a empresa está vinculada, e segue em anexo o rol de alterações contratuais,

A empresa PAULO MILHOMENS QUEIROZ cometeu o mesmo erro, deixando de apresentar a alteração contratual de número 96438754, que embora não seja o ato de inscrição, o edital não mencionou qualquer ressalva neste dispositivo, e como o edital exigiu a apresentação de TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA, como a empresa não tem consolidação em seu contrato social, a empresa deve ser INABILITADA. O rol de alterações contratuais desta empresa também vai em anexo.

Quanto a empresa TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA também não apresentou todas as alterações contratuais, embora possua inúmeras alterações em seu contrato social.

A referida empresa anexou apenas a inscrição (29101228770) e a alteração de número 96806321, entretanto, a empresa possui outras alterações tanto antes como depois, e o edital é expresso no sentido de que a licitante deve apresentar TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OU CONSOLIDAÇÃO. Como a empresa não possui consolidação, ela deveria apresentar todas as suas alterações, por esse motivo ela deve ser INABILITADA. O rol de alterações contratuais desta empresa também vai em anexo.

Ressaltamos, nobres julgadores, que tais requisitos foram aplicados a todos os licitantes, e nesse capítulo existe uma preocupação tanto no edital de licitação como na própria Lei de Licitações, pois nesse caso da Habilitação jurídica, o que a administração pública precisa é de ter segurança na hora de contratar, e para isso, na habilitação jurídica a empresa licitante deve demonstrar se a empresa realmente existe e está apta a operar, bem como se quem se apresenta diante da municipalidade tem poderes suficientes para contrair obrigações em nome da empresa.

Caso isso não seja observado, a administração pode correr o risco de contratar uma empresa que não exista ou pior, contratar com alguém que comprovadamente não possui poderes para assumir obrigações em nome de uma pessoa jurídica, pois se quem de direito vier a comprovar que a pessoa que assinou um contrato administrativo em nome de uma empresa na verdade já havia vendido suas cotas de participação, tal ato seria nulo e a administração seria prejudicada, principalmente no que tange a merenda escolar, que pode afetar a vida e a segurança alimentar de milhares de alunos da rede municipal de ensino de Buritirama-BA.



KLD MAIS

KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.803.944/0001-01



Por isso, o edital exige que o licitante apresente todas as alterações contratuais, e caso haja consolidação (que nada mais é do que um resumo de todas as alterações anteriores), é necessário apenas apresentar a consolidação, para que a administração tenha segurança jurídica na hora de contratar.

Por isso, por descumprirem diretamente ao exigido no edital, e levando em consideração ao item 9.17 do edital que VEDA EXPRESSAMENTE a apresentação de novos documentos, solicitamos a INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PAULO MILHOMENS QUEIROZ, HARISON DE SOUZA MILHOMENS E TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA, por não comprovarem conforme o edital a HABILITAÇÃO JURÍDICA.

II – DO DIREITO

Quanto ao cabimento, viemos através deste petição recorrer da decisão da pregoeira em habilitar as empresas PAULO MILHOMENS QUEIROZ, HARISON DE SOUZA MILHOMENS E TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA, por não comprovar nos termos do edital que possui Habilitação jurídica para disputar o referido certame e, conseqüentemente, assinar o contrato administrativo.

Tal recurso tem base no edital, em seu item 14, a lei 14.133/2021, em seu artigo 165, inciso I, como podemos ver nos seguintes termos

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Portanto, está claro o cabimento do presente recurso, tendo em vista nossa irresignação em relação ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação das empresas arrematantes.

Quanto ao mérito, temos que observar os requisitos de habilitação jurídica, que estão insculpidos no item 16.1 do termo de referência, conforme podemos analisar

16.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

16.2. Em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;

16.3. Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com carimbo do



KLD MAIS

KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 14.803.944/0001-01



registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

16.4. No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, com carimbos dos registros e autenticação;

16.5. No caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, com objeto compatível com a licitação, com carimbo do registro e autenticado;

16.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.8. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) ou sócio(s) administrador(es); (grifo nosso)

Como podemos observar, para o licitante comprovar que possui habilitação jurídica, o edital trouxe esses requisitos, e para que o licitante seja considerado habilitado, este deve anexar os documentos na forma em que o edital exigiu, tudo isso de forma impessoal e aplicável a todos os licitantes.

No momento em que o licitante não apresenta uma das suas alterações contratuais, está infringindo diretamente o edital, devendo ser inabilitado, pois além disso, tais documentos deveriam ter sido anexados no ato de cadastramento da proposta de preços, e mesmo assim, o pregoeiro deu o prazo de 2 horas para que a empresa juntasse no sistema a proposta realinhada e os documentos de habilitação, entretanto, as empresas PAULO MILHOMENS QUEIROZ, HARISON DE SOUZA MILHOMENS E TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA não juntaram os referidos documentos.

Ou seja, os arrematantes tiveram DUAS OPORTUNIDADES de juntar os referidos documentos de acordo com o que reza o edital, porém, não enviaram, e por isso devem ser INABILITADOS.

O edital, diante dessa situação, prevê de forma assertiva, conforme item 9.32, cuja transcrição é indispensável, verbis

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Logo, as referidas empresas devem ser inabilitadas, pois não comprovar a Habilitação Jurídica. Mais adiante o edital é claro no sentido de que após o início da fase de lances, o licitante não pode retirar mais



KLD MAIS

KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 14.803.944/0001-01



seus documentos e sua proposta de preços, e também, não pode mais inserir qualquer documento, conforme podemos analisar *in verbis*

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

9.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitante se desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Portanto, é inegável que os referidos arrematantes devem ser INABILITADOS, pois como não podem juntar mais nenhum novo documento, os documentos juntados não são suficientes para comprovar a habilitação jurídica, então não resta outra alternativa a não ser a INABILITAÇÃO das empresas PAULO MILHOMENS QUEIROZ, HARISON DE SOUZA MILHOMENS E TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA.

III – DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto,
requer a vossas excelências:

- A) O recebimento do presente recurso, eis que tempestivo e cabível, em seu efeito suspensivo;
- B) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de reformar a decisão do pregoeiro, para fins de INABILITAR as empresas PAULO MILHOMENS QUEIROZ, HARISON DE SOUZA MILHOMENS E TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA, pois não comprovaram possuir HABILITAÇÃO JURÍDICA NOS TERMOS DO EDITAL, conforme reza o item 9.32 do edital;
- C) Não alterando a decisão pelo pregoeiro, requer o imediato encaminhamento a Autoridade Superior para que seja reapreciado, através do revestimento do presente petição em recurso hierárquico.

Barreiras-BA, 28 de fevereiro de 2025.


KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.803.944/0001-01 – I.E.: 021.460.232 PP
Eliezer Gomes de Almeida - Proprietário
RG: 0241098785 / CPF: 137.617.495-20

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certidão de Inteiro Teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado.(Art.4º-IN 20/2013)

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

▼

CNPJ da empresa

Buscar 🔍



Resultado da Pesquisa:

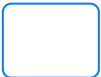
1 Empresa(s) encontrada(s)

		INÍCIO ATIVIDADE	ÚLTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
29203539511	TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA LTDA	07/07/1989	10/03/2011	REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Disponíveis: 10 arquivamento(s)

TEMISTOCLES SILVA PINTO & CIA LTDA

☐	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
☐	97077868	10/03/2011	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	2	110701160
☐	97049018	19/11/2010	316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	1	102379599
☐	29203539511	19/11/2010	046 - TRANSFORMACAO	3	102379580
☐	97049017	19/11/2010	046 - TRANSFORMACAO	1	102379572
☐	96806321	11/01/2008	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	1	072772930
☐	96555432	16/08/2004	206 - PROCURACAO	1	042043034
☐	96475514	26/11/2003	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	1	032348053
☐	96475513	26/11/2003	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	1	032348045
☐	96143272	27/08/1998	B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	1	981069908





29101228770

07/07/1989

B02 - REGISTRO/CONSTITUICAO

0

29101228770

← Voltar

Avançar →

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certidão de Inteiro Teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado.(Art.4º-IN 20/2013)

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

▼

CNPJ da empresa

Buscar 🔍



Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

		INÍCIO ATIVIDADE	ÚLTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
29103171520	PAULO MILHOMENS QUEIROZ	02/05/2003	08/11/2019	REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Disponíveis: 3 arquivamento(s)

PAULO MILHOMENS QUEIROZ

☐	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
☐	97920245	08/11/2019	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL 052 - REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94	11	195530969
☐	96438754	28/05/2003	302 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO	1	030432502
☐	29103171520	28/05/2003	080 - INSCRIÇÃO	1	030432499

← Voltar

Avançar →



CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certidão de Inteiro Teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado.(Art.4º-IN 20/2013)

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

▼

CNPJ da empresa

Buscar 🔍



Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

		INÍCIO ATIVIDADE	ÚLTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
29105770374	HARISON DE SOUZA MILHOMENS	17/01/2023	17/01/2023	REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Disponíveis: 2 arquivamento(s)

HARISON DE SOUZA MILHOMENS

☐	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
☐	98328661	17/01/2023	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	4	234060905
☐	29105770374	17/01/2023	080 - INSCRIÇÃO	4	234060905

← Voltar

Avançar →

